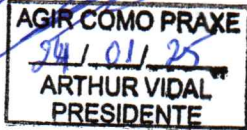




GABINETE DA VEREADORA CAMILA SCHEFER PIERIN

ANTEPROJETO DE LEI 02. /2025



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 88/2025
Data: 23/01/2025 - Horário: 15:41
Legislativo

Súmula: “Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista)”

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxa de Coleta de Lixo no Município da Lapa, ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:



I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside junto a sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

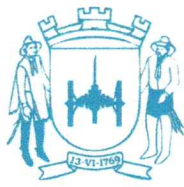
IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.



CÂMARA

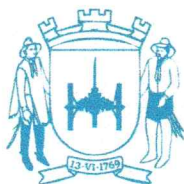
MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 23 de janeiro de 2025.


CAMILA SCHEFER PIERIN
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurodesenvolvimental complexa, que afeta significativamente a forma como uma pessoa se comporta, se comunica e interage com o mundo ao seu redor. Embora cada indivíduo com autismo seja único, apresentando uma ampla gama de sintomas e gravidade, algumas características comuns incluem dificuldades na comunicação social, padrões de comportamento repetitivos e interesses restritos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 70 milhões de pessoas no mundo possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA), no entanto, estudos mais controlados indicam que a prevalência pode ser mais alta, chegando a um caso para cada 36 crianças. Essa condição afeta pessoas de todas as raças, etnias, e classes sociais, e não há uma causa única conhecida, embora fatores genéticos e ambientais sejam considerados importantes.

Cuidar de uma pessoa com esta condição, gera um impacto financeiro considerável nas famílias. Os custos associados ao TEA incluem: terapias e intervenções, educação, adaptações no ambiente, medicamentos, entre outros.

A necessidade da presencialidade, e cuidados constantes com a criança autista por parte dos pais, ocasiona por muitas vezes, a perda parcial (pela necessidade da diminuição da jornada de trabalho), ou até mesmo total, da renda de um destes. Logo, conclui-se, que o autismo é uma condição complexa, que afeta não apenas a pessoa diagnosticada, mas também toda a família. O impacto financeiro e emocional é desta forma, significativo, para todas as partes envolvidas, consumindo recursos que atentam contra a própria manutenção da vida.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Portanto, o presente Projeto de Lei volta-se ao benefício que transcende o contribuinte com TEA, bem como pretende atingir igualmente, as pessoas que o cercam, e que com ele convivem.

Não menos importante, cabe salientar que o objetivo do presente Projeto de Lei beneficiará estas famílias, trazendo amparo econômico, social e emocional, propiciando um menor impacto aos desafios enfrentados.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Poder Legislativo da Lapa, 23 de janeiro de 2025.


CAMILA SCHEFER PIERIN

Vereadora